



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 705/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 614/2013.

O presente projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Alessandro Guedes, Antonio Goulart, Calvo, Dalton Silvano, George Hato, Mario Covas Neto, Nelo Rodolfo, Noemi Nonato, Ricardo Nunes e Toninho Paiva, dispõe sobre a obrigação dos condomínios horizontais ou edifícios, residenciais, corporativos, comerciais, seja público ou privado, a manterem a disposição dos condôminos e visitantes cadeiras de rodas e andadores, nas condições que especifica e dá outras providências.

Com o objetivo de obrigar a disponibilização de equipamentos imprescindíveis para a locomoção das pessoas, nos locais indicados, dotando-os de cadeiras de rodas e andadores a serem utilizados por pessoas que ali circulam e venham a necessitar de tais equipamentos, os quais deverão estar em bom estado de conservação, podendo ser utilizadas por qualquer pessoa que se encontre no interior do condomínio e necessitar desses meios de locomoção em casos de urgência, como por exemplo: idosos, incapazes eventuais de deambular, portadores de paraplegia, e, outras necessidades peculiares como tontura, mal súbito, trauma por acidente, acidente vascular cerebral (AVC), quando se fizer necessário o seu uso.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade na forma de substitutivo apresentado a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para prever uma correção para a multa pecuniária a ser aplicada em caso de descumprimento.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer contrário, entre outros, em razão da indicação de que o respeito a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”, refere-se a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte, do ponto de vista da acessibilidade atende aos objetivos do proponente. Adicionou-se a questão relacionada a responsabilidade de manuseio e manutenção das cadeiras de rodas e andadores nos edifícios, que não está identificada.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em sua análise, manifestou-se favoravelmente, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que atenta a importante mudança demográfica da cidade na qual se verifica aumento de pessoas com 60 anos de idade ou mais, sendo que esta camada da população tende a aumentar, bem como também disponibiliza os referidos equipamentos fundamentais para a acessibilidade e locomoção de outras pessoas que vierem a necessitar dos mesmos. Portanto, favorável é o parecer, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 23/05/2018.

Patrícia Bezerra (PSDB) - Presidente

Gilberto Natalini (PV) - Relator

Amauri Silva (PSC)
Juliana Cardoso (PT)
Noemi Nonato (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/05/2018, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.